

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no prazo de 60 dias, sob pena de continuidade do embargo e nova autuação, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOLOR/GESFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

Nº: 198482/CONJUR/2025

Á

DANICO E MENDES LTDA-EPP
END: RODOVIA PA 150, KM 136, SNº
BAIRRO: INDUSTRIAL
CEP: 68695-000 TAILÂNDIA-PA

Notifica-se V.S.ª que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2023/000003169, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-22-10/6990646, lavrado em 28/10/2022, contra DANICO E MENDES LTDA (CNPJ 05.133133/0001-50), pela infração de não atender o item I do prazo 0 (zero) dias, disposto no anexo I da licença de operação LO 019/2022 SECTEMA/Tailândia, referente ao não acúmulo de resíduos sólidos do processo industrial no pátio da empresa, contrariando o art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e com o art. 225 da Constituição da República de 1988.

Desse modo, aplicou-se a penalidade de multa simples (que é aquela aplicada em função de uma infração administrativa ambiental comum, não continuada), no valor de 2.500 (dois mil e quinhentas) UPFs/PA (sendo cada UPF no valor de R\$ 4,3734, nos termos da PORTARIA nº 726/2022), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da ciência de sua imposição (recebimento desta notificação.)

Com efeito, informa-se que além do efetivo pagamento, Vossa Senhoria pode recorrer da decisão dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sendo também este o prazo para manifestar o interesse em conciliar, conforme dispõe o artigo 34, caput, da Lei Estadual nº. 9.575/2022, sendo a conciliação realizada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, podendo o agendamento ser realizado no site da SEMAS.

Nº: 168091/CONJUR/2024

Á

RAIMISON DA SILVA VERÍSSIMO
END: RUA GOIÂNIA, QD D
CEP: 68473-000 NOVO REPARTIMENTO-PA

Notificamos V. S.ª que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 3350/2023, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-22-07/7752822, lavrado em face de RAIMISON DA SILVA VERÍSSIMO, em razão da constatação de infração consistente no art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 250 UPFs/PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição.

Nesse contexto, informamos ao autuado que, caso tenha interesse em conciliar, deverá encaminhar pedido endereçado ao Núcleo de Conciliação Ambiental – NUCAM, com fins de buscar soluções para o encerramento do processo, de acordo com o disposto no art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.856/2023, conforme prevê a Lei estadual n.º 9.575/2022.

Comunicamos ainda que o TERMO DE APREENSÃO: TAD-22-07/7753304, foi mantido e convalidado, como medida administrativa necessária à proteção do meio ambiente.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo legal de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o artigo 34, Inciso II, da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 203503/CONJUR/2025

Á

SEBASTIÃO SILVA DE BARROS
END: AV. MODESTO DA ENCARNAÇÃO RODRIGUES, S/N, AO LADO DO GIBI VENDEDOR DE AÇAÍ BOM JESUS
CEP: 68721-000 SALINÓPOLIS-PA

Notificamos V.S.ª que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-3-S/21-03-00313, em desfavor de SEBASTIÃO SILVA DE BARROS, já devidamente qualificado nos autos, por deixar de informar óbito do animal de anilha IBAMA OA 2.6 348069 no Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros – SISPASS, referente à manutenção de seu plantel de criação de passeriformes, conforme o art. 33 da Instrução Normativa IBAMA 10 de 19 de setembro de 2011, contrariando o art. 31, § único do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/1998.

Informamos que foi aplicada a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório

de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 185836/CONJUR/2025

Á

FELIPE DE JESUS SILVA
END: FAZENDA ÁGUA PRETA, ROD. TRANSIRIRI, KM 123 A ESQUERDA 18 KM SÍTIO DAS ESMERALDAS, S/N-COLÔNIA SANTA ROSA
CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU-PA

Notificamos V.S.ª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 18059/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/11975, em face do Sr.FELIPE DE JESUS SILVA, por desmatar 102,26 hectares de vegetação nativa sem licença ou autorização da autoridade ambiental competente em área de especial proteção, contrariando o art. 50 do Decreto federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinado a manutenção do embargo ambiental conforme Termo de Embargo: TEM nº 101/2021/GEFLOR, foi determinado ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, ambos da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Nº: 168328/CONJUR/2025

Á

DENILSON DE ASSIS BEZERRA
END: AVENIDA BRASIL, 73- JARDIM AMÉRICA
CEP: 68193-000 NOVO PROGRESSO-PA

Notificamos V.S.ª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/22606, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração -AUT Nº -21-06/4910359 - GEFLOR, em desfavor de DENILSON DE ASSIS BEZERRA, em razão da constatação de infração ambiental consistente no artigo 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 3.000 (três mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Acerca de 1(uma) Motosserra STIHL MS 651 da Série 370160689, foi determinada a manutenção da apreensão e, em momento oportuno, deverá ser realizada a DOAÇÃO, aplicando-se os dispositivos do Decreto Estadual nº 204/2019, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo. 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Simone Vieira Rodrigues

Consultora Jurídica

OAB/PA 4182

Nº: 202933/CONJUR/2025

Á

F.E. FERRERA MASCARENHAS
END: VILA CABOCO, S/N, ZONA RURAL
CEP: 68371-000 ALTAMIRA-PA

Notificamos V.S.ª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/26844, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-21-07/5679126 em face de F. E. FERREIRA MASCARENHAS, CNPJ 34.348.816/0001-22, devido a prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e artigo 225 da Constituição Federal de 1988.